



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 00131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO PADOVAN, QUE DENOMINA DE “ILDA GOMES ALBERTINI” A RUA 18 E A VIELA DE INTERLIGAÇÃO NO ALVORADA DA BARRA BONITA EM TERRAS DE BOTUCATU.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Thiago Padovan, que dispõe sobre denominação da Rua 18 e viela de interligação no loteamento denominado Alvorada da Barra Bonita em Terras de Botucatu.

Com efeito, se pretende denominar de “ ILDA GOMES ALBERTINI” a referida via pública.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia da homenageada, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico da homenageada, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII.

Ademais, consta do referido projeto de lei, justificativa, currículo, foto e nome completo da homenageada, observando o que assevera o parágrafo primeiro do mesmo artigo 4º.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços (2/3) ou mais dos membros da Câmara Municipal (artigo 40, inciso III, “h” do Regimento Interno).

Pelo exposto, salvo melhor juízo, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Botucatu, 03 de fevereiro de 2026.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB/SP 253.716



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=SB53-Z4BJ-YJM0-PN60> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SB53-Z4BJ-YJM0-PN60

Câmara Municipal de Botucatu, 3 de fevereiro de 2026

Botucatu, 3 de fevereiro de 2026